

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº255/2023

Mensagem nº152/2023

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: **“Institui o Regime Adicional de Serviço (RAS) para os servidores da Guarda Municipal de Miguel Pereira e dá outras providências.”. Em regime de Urgência Urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre a instituição no âmbito da Guarda Municipal de Miguel Pereira o Regime Adicional de Serviço (RAS), para que os servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Miguel Pereira, em sistemas de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, possam, nos limites das respectivas esferas de competências, atender às necessidades excepcionais determinadas pela Secretaria Municipal de Segurança.

II – Da conclusão do Relator:

Percebe-se que a matéria **não possui vício de iniciativa, mostrando-se legal e constitucional.**

O Regime Adicional de Serviço – RAS – é de grande importância, visto que garante a remuneração dos agentes de segurança nos dias em que não estariam exercendo suas atividades laborais em razão de folgas ou férias.

A matéria estabelece que o direito ao RAS será para serviços extras, que vão além da escala dos guardas, nos casos de calamidade pública, emergência, grandes eventos e necessidade do serviço.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

O Projeto ainda estabelece regras em relação a carga horária mínima e máxima para o Regime; sobre o valor a ser adimplido por período; os requisitos para que o servidor possa gozar do benefício; a exclusão do servidor; as faltas; o uso do uniforme; os locais de alimentação; e, a comissão.

É possível observar que a gratificação tem caráter indenizatório, já que pertinente ao pagamento de quantia certa pela troca do horário de folga/férias do servidor, visando atender as necessidades da Segurança Pública.

A matéria também traz em seu bojo a regra estabelecida no art. 45 da LOMMP, ou seja, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica; Lei Complementar; Leis Delegadas; Resoluções e Decretos Legislativos.

O Projeto também atende o que estabelece o art.145, do Regimento Interno.

Sendo assim, esta Relatoria pugna **pela tramitação da matéria.**

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

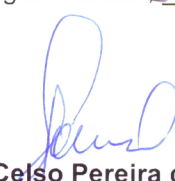
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

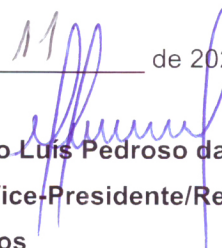
- Pela **tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 30 de 11 de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro


Mário Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator